



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2977

Divulgação quarta-feira, 24 de maio de 2023

- Página 159

Publicação quinta-feira, 25 de maio de 2023



promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;
- i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:
  - i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
  - i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - i.3) Motorista SAMU:
  - i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;
  - i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:
  - i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;
  - i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.
- j) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br));
- t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual for oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;
- 3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- 3.2 Os contratos terão validade conforme a Lei Complementar nº. 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.
- 3.3 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.
- 3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.
- 4. Será desclassificado o candidato que:
  - a) não comparecer na data estipulada;
  - b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
  - c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.
- 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Maio de 2023.

Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz  
Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

#### LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.518/2023  
de 23 de maio de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 784.525,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal De Saúde			
08.001	10.301.0227.20071	Manter as Atividades de Atenção Básica	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	136.533,63
Fonte: 26210000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Acs, Ace, Odonto., Vig., Outros	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	220.188,55
Fonte: 26210000600		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	

08.001	10.302.0229.20076	Manter as Atividades de Especialidades Médicas	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	291.669,12
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00
Fonte: 26210000604		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada	



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2977

Divulgação quarta-feira, 24 de maio de 2023

– Página 160

Publicação quinta-feira, 25 de maio de 2023



4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	20.101,00
Fonte: 26210000000	Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada	

08.001	10.303.0228.20075	Manter as Atividades da Farmácia Básica Municipal	
Fonte: 26210000602	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	71.032,70

**Art. 2º** Para atender os créditos citados no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 156.634,63 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.621.0000000 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Acs, Ace, Odonto., Vig., Outros.

II – R\$ 220.188,55 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.621.0000600 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf).

III – R\$ 71.032,70 (setenta e um mil, trinta e dois reais e setenta centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.621.0000602 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Farmacêutica.

IV – R\$ 336.669,12 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.621.0000604 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Assistência Especializada.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair Cesar Nunes  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.519/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023

**SÚMULA:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VÔLEI CIDADÃO TAPURAH.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **Associação Esportiva Vôlei Cidadão Tapurah**, entidade civil, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e com Sede situada na Rua Minas Gerais, nº 834, Bairro Jardins, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah – MT, inscrita no CNPJ sob o 50.358.943/0001-69, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah – MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-107, PASTA Nº 107, selo digital BVI 98356, com finalidades sociais de promover atividades sociais, educacionais e desportivas para contribuição e desenvolvimento do esporte em geral previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Odair Cesar Nunes  
Prefeito Municipal em Exercício

### LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 67, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 463, da Lei Complementar n. 67/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 463 – São isentos de taxa:**

**III** – as Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, Associação de Pais e Professores - APP dos estabelecimentos escolares devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, das Associações de Moradores, das Associações de Bairros, dos Centros Comunitários e as Associações desportivas, sem fins lucrativos;

**IV** - desde que reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, as associações culturais, devidamente registradas no Departamento de Cultura do Município, as sociedades desportivas, recreativas, sindicatos rurais e os clubes amadores;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e tres.

ODAIR CESAR NUNES  
Prefeito Municipal em Exercício